

USUCAPIÃO FAMILIAR E A CULPA

VIEIRA, Viviane Garcia Vieira
MATTOS, Francisco Jose Soller de
vivigarciavieira@hotmail.com

Evento: 14ª Mostra da Produção Universitária
Área do conhecimento: Direito Civil

Palavras-chave: Usucapião familiar, abandono, culpa

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar os aspectos relevantes da Usucapião Familiar. Trata-se de uma nova modalidade do instituto, apresentada pela Lei 12. 424/2011, e introduzida no Código Civil pelo art. 1240 – A. A Usucapião Familiar ocasionou diversos questionamentos a cerca de sua redação, uma delas e talvez a mais relevante é o retorno o elemento culpa quando da desconstituição de um casamento ou união estável, pois este é um elemento já superado no direito de família. Por esse motivo houve a necessidade de pesquisar sobre o assunto para sanar esse e outros questionamentos provocados pela novo instituto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Usucapião Familiar é um desdobramento da Usucapião Especial Urbana, por esse motivo possuem alguns requisitos comuns, como ensina Cristiano Chaves de Farias: “a) imóvel situado em zona urbana, com metragem não superior a 250m²; b) finalidade de moradia; c) inexistência de outra titularidade pelo usucapiente, seja rural ou urbano; d) impossibilidade de reconhecimento do instituto, ao mesmo possuidor, mais de uma vez.” Porém, o novo instituto, no *caput* do art. 1240 – A do CC/02, aborda a necessidade de o ex cônjuge ou ex companheiro ter *abandonado o lar*. O legislador não deixou claro esse requisito, e por esse motivo, Maria Berenice Dias, por exemplo indaga a cerca da volta da culpa, ou seja, haveria a necessidade de discutir a causa do fim do relacionamento. Como se sabe a culpa foi extinta do direito de família pela EC 66/10. Contudo, oportunamente afirma FARIAS (2013):

a prova do abandono de lar não autoriza ressuscitar a culpa nas ações dissolutórias (felizmente, abolida pela Emenda Constitucional 66/10). [...] Até porque pensar em contrário seria reprivatizar a discussão sobre a culpa na dissolução do casamento – afrontando à lógica estabelecida pela Emenda Constitucional 66/10 (p. 129)

Assim, entende-se que o abandono não aborda o elemento culpa, pois o *abandono do lar* que trata a Usucapião Familiar é do *bem*, ou seja, a falta de inflexão que o cônjuge retirante deixou de prestar sobre o mesmo, o que legitima aquele que se manteve no imóvel a usucapir a meação. Como ensina DINIZ “Aquele que nele permaneceu como possuidor, possibilitando a função social do bem, pagando tributos e praticando atos de conservação, é merecedor da sua propriedade total” (p.194).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

O método utilizado foi a pesquisa bibliográfica, cuja qual utilizou-se livros e internet para a realização do mesmo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa foi possível sanar os questionamentos ocasionados pelo novo instituto, a Usucapião Familiar. Como é sabido, o instituto da Usucapião tem como fundamento a função social da propriedade, logo, na Usucapião Familiar, ao demonstrar através da pesquisa que o *abandono* é acerca do bem, constatou-se que ela é um avanço para o direito. Isto porque, mesmo que o legislador não tenha sido preciso na redação do artigo 1240 A do CC, observou-se que sua intenção era de proteger a instituição familiar e, à propriedade, dar sua função social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é a síntese de pesquisa objetivando uma melhor compreensão dos aspectos controvertidos da Usucapião Familiar. A conclusão do estudo revela que o Instituto sob análise guarda profunda sintonia com os Princípios Constitucionais, tem o escopo de proteger a família, em específico o cônjuge ou companheiro (a) que permaneceu no imóvel, e, por conseguinte, promover a função social da propriedade.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. Usucapião e abandono do lar: a volta da culpa? Ano, 2011. Disponível em: http://www.mariaberenice.com.br/uploads/usucapi%E3o_e_abandono_do_lar.pdf. Acesso em: 14/08/2015.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: direito das coisas. V.4. 28ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Escritos de Direito e Processo das Famílias - novidades e polêmicas. 2ª Série. Juspodvim, 2013.